# PROJETO DE LEI Nº 15/2020

***Dispõe sobre a criação do símbolo municipal de identificação de motocicletas que realizam serviços de mototáxi e/ou motofrete em Itaúna e dá outras previdências***

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o símbolo municipal de identificação de motocicletas que realizam serviços de mototáxi e/ou motofrete no Município de Itaúna.

**Parágrafo único.** O símbolo municipal tratado neste caput deverá ser elaborado, confeccionado e distribuído pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Cultura, na qual se utilizará de mecanismos tecnológicos que impeçam qualquer tipo de fraude.

**Art. 2º** Os proprietários de motocicletas que realizam serviços de mototáxi e/ou motofrete deverão adquirir o símbolo municipal para as suas motocicletas mediante a um cadastramento anual que será realizado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Cultura.

**Art. 3º** O símbolo municipal de identificação de motocicletas que realizam serviços de mototáxi e/ou motofrete, deverão ser afixados no tanque de combustível das mesmas de forma visível.

**Art. 4º** Fica o Executivo autorizado a isentar as motocicletas do pagamento da taxa referente ao Sistema de Estacionamento Rotativo em Itaúna desde que estejam cadastradas e com o símbolo devidamente afixado.

**Art. 5º** O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaúna, 27 de fevereiro de 2020.

**Gleison Fernandes de Faria**
*Vereador*

# JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei tem como finalidade a criação do símbolo municipal de identificação de motocicletas que realizam serviços de mototáxi e/ou motofrete em Itaúna permitindo que a Administração Municipal possa controlar e estabelecer critérios e condições que promovam melhorias no serviço, tanto para os motoqueiros bem como para os usuários.

Assim sendo, com a aprovação do presente projeto de lei pelos nobres pares poderemos colaborar com essa classe que gera emprego e renda, além de possibilitar um transporte alternativo aos munícipes.

**Gleison Fernandes de Faria**
*Vereador*